



FAUF - FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI

ASSESSORIA JURÍDICA

PRAÇA FREI ORLANDO, 170 – CENTRO, SÃO JOÃO DEL REI – MG

E-mail: fauf@ufsj.edu.br

Telefone: (32) 3379-2575

Fax: (32) 3379-2575

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL REI - FAUF

Parecer nº 04/2013 SEJUR/FAUF

Assunto: Recurso Tomada de preço n. 01/2012

PARECER

Os autos da Tomada de Preço 01/2012 foram submetidos à Assessoria Jurídica para a emissão de parecer acerca do recurso apresentado pela empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA – EPP, referente a sua inabilitação no certame.

Insurge a recorrente contra sua inabilitação, que se deu em razão do descumprimento de exigência editalícia que prescrevia a apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da Pessoa Jurídica.

A Empresa Embracen Consultoria e Engenharia apresentou impugnação ao recurso.

Argumenta a recorrente que é vedada a emissão de Certidão de Acervo Técnico-CAT, fornecida pelo CREA, em nome de pessoa jurídica. Desta forma, a empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA – EPP estaria legitimada à habilitação no processo licitatório, pois apresentou a CAT em nome de pessoa física (Profissional).

A priori cabe ressaltar que, com objetivo de atingir a maior eficácia no processo licitatório e conseqüentemente a qualidade nos serviços licitados, o edital da Tomada de Preço 01/2012 exigiu dos licitantes certidões e atestados, nos quais comprovassem a Capacidade técnica-profissional (item 8.3.2.1) e a Capacidade técnica-operacional (item 8.3.4).

Após análise da documentação presente nos autos pode-se constatar que ambas as empresas apresentaram a Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA da região pertinente juntamente com seus atestados chancelados pelo Concelho ao qual é vinculado, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica. A certidão de acervo técnico comprova a **Capacidade técnica e profissional** das empresas.



No entanto, a empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA - EPP, não apresentou Atestados de Capacidade Técnica, registrado no Conselho Regional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à elaboração de consultoria na área, para entidades públicas ou empresas privadas, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, estes que comprovam a **Capacidade Técnico-operacional** das empresas, conforme exigência do item 8.3.4 do ato convocatório.

Destarte, as exigências contidas no edital são distintas, bem como os documentos que comprovam a qualificação técnica e operacional dos licitantes. A comissão de licitação inabilitou a empresa pela falta de Atestados de Capacidade Técnica e, não pela falta de Certidão de Acervo Técnico como questionado no recurso.

Portanto, a comissão de licitação, cumprindo o princípio do julgamento objetivo, devidamente inabilitou a empresa CARVALHO AMARAL ENGENHARIA LTDA, uma vez que o Atestado de Capacidade Técnica foi previamente exigido no edital como meio de habilitação no processo licitatório.

Este é o parecer, S. M. J.

São João Del Rei, 08 de fevereiro de 2013.


Luciana da Silva Pena
Assessora Jurídica
OAB/MG 111.350